



**LEI Nº 6.764, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ELEGENDO COMO FORO A JUSTIÇA ARBITRAL DESTA COMARCA E A UTILIZAÇÃO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO ALTERNATIVO PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIOS COM ORIGEM NAS RELAÇÕES JURÍDICAS CONTRATUAIS FIRMADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PARTICULAR.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a inserir Cláusula Compromissória nos contratos administrativos, elegendo como Foro a Justiça Arbitral desta Comarca, para valer-se da arbitragem como um dos métodos alternativos para a solução de litígios com origem nas relações jurídicas contratuais firmadas entre a Administração Pública e o particular.

**Art. 2º** A arbitragem será aplicada com estrita observância à Lei Federal nº 9.307/96, sua alteração pela Lei nº 13.129/2015 e Lei Estadual nº 19.477/2011, no formato institucional, ou seja, a ser realizada e administrada por entidade particular especializada, através de contrato administrativo.

**Art. 3º** Na arbitragem, além da legislação pertinente, serão aplicados os ditames do Regimento Interno da instituição especializada contratada, bem como os obrigatoriamente observados nas contratações pelo Poder Público.



**Art. 4º** Na consecução dos objetivos previstos na presente Lei, serão utilizados os métodos alternativos de resolução de conflitos, especialmente a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem, as quais serão sempre aplicadas pelo árbitro desde o início dos procedimentos, com a finalidade de proporcionar uma solução ágil e efetiva, envidando esforços para promover acordo entre as partes, nos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

**Art. 5º** A Entidade especializada contratada deverá dispor de pessoal treinado e certificado, de espaços apropriados para audiências - quantitativa e qualitativamente, de plataforma informatizada capaz de receber os petições, de enviar relatórios autenticados, de emitir documentos e certidões, de forma eficaz, ágil e eficiente.

**Art. 6º** As características essenciais para a contratação de instituição especializada, serão objeto de regulamento emanado do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta a sua existência e exercício da atividade no Município, comprovados através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de outubro de 2020.

**Vittorio Mediolli**

Prefeito Municipal